

RESOLUÇÃO MEPC.164(56)

(adotada em 13 de julho de 2007)

EMENDAS AO ANEXO DO PROTOCOLO DE 1978 RELATIVO À CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO CAUSADA POR NAVIOS, 1973

(Instalações de recebimento fora de Áreas Especiais e descarga de esgoto)

O comitê de proteção ao meio ambiente marinho,

Lembrando o Artigo 38(a) da Convenção sobre a Organização Marítima Internacional, relativo às atribuições do Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (o Comitê), que lhe foram conferidas pelas convenções internacionais para a prevenção e o controle da poluição marinha,

Observando o Artigo 16 da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição causada por Navios, 1973 (doravante referida como a “Convenção de 1973”) e o artigo VI do Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição causada por Navios, 1973 (doravante referido como o “Protocolo de 1978”), que juntos estabelecem os procedimentos para a realização de emendas ao Protocolo de 1978 e atribuem ao órgão adequado da Organização a função de analisar e adotar emendas à Convenção de 1973, como alterada pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 73/78),

Tendo analisado as emendas propostas à regra 38.2.5 do Anexo I e à regra 11.1.1 do Anexo IV da MARPOL 73/78,

Adota, de acordo com o Artigo 16(2)(d) da Convenção de 1973, as emendas ao Anexo I e ao Anexo IV da MARPOL 73/78, cujos textos são apresentados no anexo 1 e no anexo 2, respectivamente, da presente resolução;

Determina, de acordo com o Artigo 16(2)(f)(iii) da Convenção de 1973, que as emendas deverão ser consideradas como tendo sido aceitas em 1º de junho de 2008, a menos que, antes daquela data, pelo menos um terço das Partes, ou Partes cujas frotas mercantes reunidas constituam, pelo menos, cinquenta por cento da arqueação bruta da frota mercante mundial, tenham notificado à Organização as suas objeções às emendas;

Convida as Partes a observarem que, de acordo com o Artigo 16(2)(g)(ii) da Convenção de 1973, as mencionadas emendas deverão entrar em vigor em 1º de dezembro de 2008, dependendo da sua aceitação de acordo com o parágrafo 2 acima;

Solicita ao Secretário-Geral, de acordo com o Artigo 16(2)(e) da Convenção de 1973, que transmita a todas as Partes da MARPOL 73/78 cópias autenticadas da presente resolução e o texto das emendas contidas nos anexos; e

Solicita ainda ao Secretário-Geral que transmita cópias desta resolução e dos seus anexos aos Membros da Organização que não são Partes da MARPOL 73/78.